

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 6.006, DE 2009

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para instituir o “Índice de Qualidade de Acesso às Redes Digitais”.

Autor: Deputado Emanuel Fernandes

Relator: Deputado Moisés Avelino

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime conclusivo, o Projeto de Lei nº 6.006, de 2009, que se propõe a instituir o “Índice de Qualidade de Acesso às Redes Digitais” e obrigar os prestadores de serviço de acesso à Internet em Banda Larga a garantir aos usuários um padrão mínimo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de transmissão contratada.

Segundo o autor da proposta – Deputado Emanuel Fernandes – a norma é necessária em função do caráter essencial adquirido pelo serviço de acesso à Internet em alta velocidade, hoje tão importante quanto a telefonia, e que, apesar dessa relevância, é prestado em condições de qualidade precárias.

O texto já foi aprovado, sem alterações, na Comissão de Defesa do Consumidor. Posteriormente, foi encaminhado para apreciação desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, na qual, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O serviço de acesso à Internet em Banda Larga no Brasil é prestado em um nível de qualidade muito aquém das necessidades do País e dos consumidores, deficiência esta que fica ainda mais inconveniente ao se constatar que os preços cobrados no Brasil são os maiores do mundo.

Além dos problemas de qualidade, a oferta de acesso à Internet em Banda Larga é concentrada nas capitais ou em Estados mais ricos da Federação, deixando descobertas amplas áreas geográficas do País.

Esse contexto deixa evidente a pertinência da matéria apresentada, a qual vem ao encontro da necessidade premente de se estabelecer mecanismos legais de forma a garantir ao cidadão brasileiro um padrão mínimo de qualidade na prestação do serviço de acesso à Internet em Banda Larga.

Outro aspecto importante a se ressaltar é que a instituição do “Índice de Qualidade de Acesso às Redes Digitais” irá propiciar um mecanismo eficiente para que os consumidores possam fazer valer seus direitos no âmbito dos órgãos de defesa do consumidor, além de permitir maior eficácia na fiscalização do serviço por parte da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.006, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado Moises Avalino
Relator